



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 1162, DE 08 DE MARÇO DE 2005.

CRIA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE ELETRICISTA, RECEPCIONISTA/TELEFONISTA, TÉCNICO EM ENFERMAGEM e MÉDICO PSIQUIATRA, ALTERA ARTIGO 4º E ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 415, DE 24 DE MAIO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GESSI JOSÉ BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam criadas no quadro de cargos de provimento efetivo constante do art. artigo 4º da Lei Municipal nº 415, de 24 de maio de 1994, as categorias funcionais de ELETRICISTA, RECEPCIONISTA/TELEFONISTA, TÉCNICO EM ENFERMAGEM e MÉDICO PSIQUIATRA.

Art. 2º - Fica criado mais 01 cargo de Servente e 02 de Auxiliar Administrativo no quadro de provimento efetivo constante do art. artigo 4º da Lei Municipal nº 415, de 24 de maio de 1994.

Art. 3º - Ficam extintos do quadro de cargos de provimento efetivo constante do art. artigo 4º da Lei Municipal nº 415, de 24 de maio de 1994, as categorias funcionais e respectivos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Marteleiteiro e Borracheiro.

Art. 4º - Com as alterações inseridas pelos artigos precedentes, o art. 4º da Lei Municipal nº 415, de 24 de maio de 1994 que dispõe sobre quadro de cargos efetivos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O quadro de Cargos de Provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimentos:

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
ASSISTENTE SOCIAL	01	18
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	09	12
CARDIOLOGISTA	01	10
DENTISTA	02	24
MÉDICO PSIQUIATRA	01	10
DOMÉSTICA	03	6
ELETRICISTA	01	14
ENFERMEIRO	01	19
FISCAL	01	16
FISCAL SANITÁRIO	01	16
GINECOLOGISTA	01	17
MECÂNICO	01	14



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

MÉDICO	02	24
MOTORISTA	07	13
OFICIAL ADMINISTRATIVO	02	16
OPERADOR DE BRITADOR	03	11
OPERADOR DE MÁQUINAS	08	15
OPERÁRIO	08	8
PEDIATRA	01	17
PEDREIRO	01	11
PSICÓLOGO	01	16
RECEPCIONISTA/TELEFONISTA	01	7
SERVENTE	02	1
TÉCNICO AGRÍCOLA	02	12
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	02	24
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	02	12
TESOUREIRO	01	21
VIGILANTE	02	9

Parágrafo Único - Os ocupantes de cargos de provimento efetivo com carga horária semanal de 20 horas, poderão ser convocados, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para regime especial de trabalho de 30 ou de 40 horas semanais, de acordo com as necessidades do Município com o acréscimo proporcional da remuneração."

Art. 5º - As atribuições, carga horária, condições de trabalho e requisitos para provimento das categorias funcionais criadas pelo artigo 1º estão contidas no anexo I desta Lei.

Art. 6º - O anexo I da Lei Municipal nº 415, de 24 de maio de 1994, no que se refere às categorias funcionais de AUXILIAR ADMINISTRATIVO e OPERADOR DE MÁQUINAS, passam a vigorar com a redação constante do Anexo à presente Lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, em 08 de março de 2005.


GESSI JOSÉ BRANDALISE
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 08/03/2005



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE MÁQUINAS

PADRÃO: 11

ATRIBUIÇÕES:

Cumprir, realizar e executar os trabalhos de operação de qualquer máquina do parque rodoviário municipal, com ou sem implementos, zelar pela sua conservação e demais atividades inerentes a Secretaria Municipal de Obras Públicas e outras correlatas.

AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR:

Excepcionalmente autorizado a dirigir veículos desde que seja condição para desempenho do cargo e deverá portar Carteira Nacional de Habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária semanal: 40 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade:** Mínima 18 anos
- b) Instrução:** ser alfabetizado
- c) Habilitação Funcional:** Carteira Nacional de Habilitação categoria C, no mínimo.

JB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

PADRÃO: 12

ATRIBUIÇÕES:

Cumprir, realizar e executar todos os trabalhos administrativos referentes e atinentes a Administração Pública Municipal e demais tarefas correlatas.

AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR:

Excepcionalmente autorizado a dirigir veículos desde que seja condição para desempenho do cargo e deverá portar Carteira Nacional de Habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária semanal: 40 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: Mínima 18 anos

a) Instrução: Ensino Médio completo

JB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: SERVENTE

PADRÃO: 1

ATRIBUIÇÕES:

Cumprir, realizar e executar todos os trabalhos rotineiros de copa e cozinha, limpeza e conservação em geral de todas as instalações dos Órgãos de Administração Pública Municipal e demais tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

b) Carga Horária semanal: 25 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade:** Mínima 18 anos
- c) Instrução:** ser alfabetizado

JB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ELETRICISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 14

ATRIBUIÇÕES:

Cumprir, realizar e executar todos os serviços referentes a eletricidade, sistemas de iluminação pública, redes elétricas, instalação e reparos de redes e aparelhos em prédios públicos, demais atividades e atribuições inerentes à Secretaria Municipal de Obras Públicas e outras tarefas correlatas.

AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR:

Excepcionalmente autorizado a dirigir veículos desde que seja condição para desempenho do cargo e deverá portar Carteira Nacional de Habilitação.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: Uso de equipamentos de proteção individual.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: ser alfabetizado
- c) Experiência comprovada na função de pelo menos 01 ano e curso específico.

JB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: RECEPCIONISTA / TELEFONISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 7

ATRIBUIÇÕES:

Cumprir, realizar e executar todas as atividades inerentes ao atendimento ao público em geral, operar centrais telefônicas e demais tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **Carga Horária semanal:** 40 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) **Idade:** Mínima 18 anos

b) **Instrução:** Ensino fundamental

JB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

PADRÃO DE VENCIMENTO: 12

ATRIBUIÇÕES:

Cumprir, realizar e executar todas as atividades da função de técnico em enfermagem e as atividades e atribuições inerentes à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social e demais tarefas correlatas.

AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR:

Excepcionalmente autorizado a dirigir veículos desde que seja condição para desempenho do cargo e deverá portar Carteira Nacional de Habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino médio

c) Habilitação Profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão.

33



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO PSIQUIATRA

PADRÃO: 10

ATRIBUIÇÕES:

Cumprir, realizar, executar e prestar todos os serviços de assistência médica preventiva e curativa inerentes à especialização médica em psiquiatria dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, bem como de demais atividades correlatas e administrativas

AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR:

Excepcionalmente autorizado a dirigir veículos desde que seja condição para desempenho do cargo e deverá portar Carteira Nacional de Habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

b) Carga Horária semanal: 05 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- d) Idade:** Mínima 18 anos
- e) Instrução:** Nível Superior
- f) Habilitação Funcional:** Habilitação legal para o exercício da Profissão de médico psiquiatra

HB